



ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 036/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 2169/2022

Objeto: "Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de Brigadistas e Socorristas, com formação, especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, para atuação durante as festividades, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos."

Recorrente:

- MA Serviços e Eventos LTDA, CNPJ nº 41.994.844/0001-82.

Recorrida:

- Ação Eventos & Marketing EIRELI - ME, CNPJ nº 22.855.003/0001-40.

Razões de recurso:

A Recorrente, MA Serviços e Eventos LTDA, alegou, em síntese, que a licitante vencedora deverá apresentar o seu credenciamento junto a entidade corpo de bombeiros de Minas Gerais "(...) A Portaria nº 33/2018- Regulamenta o art. 7º da Lei nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências."

Foi solicitado também via email no dia 25/05/2022 às 21h:14min. que o Edital fosse retificado na fase de habilitação com a exigência do Certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais, sendo que a sessão aconteceria no dia 27/05/2022 às 09h:00min.

Contrarrazões de recurso:

A Recorrida, Ação Eventos & Marketing EIRELI - ME, alegou, em síntese, "(...) que é credenciada junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Para dirimir quaisquer dúvidas encaminhamos junto a esse documento o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES para Brigada Profissional da empresa Nº: J0000031, com Vigência: 20/05/2022 - 20/05/2024, encaminhamos também o código de verificação: EEB1-CD6D-D9DE-9828 e o link para verificação de autenticidade verifique a autenticidade deste documento acessando o link: <https://bpms.mg.gov.br/sigea-bpms-frontend/publico/validacao.zul?tipo=crpj>

Pressupostos recursais: atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Análise do mérito:

Antes de entrarmos no mérito propriamente dito, cabe ressaltar que o Pregoeiro ao conduzir o certame obedeceu aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos, quer na Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Lei 10.520/2002, quer no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade licitatória denominada pregão eletrônico.

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesse interim, a Administração não pode se desvincular das regras editalícias a elas vinculadas:

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Considerando que o Pregoeiro deve obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, supramencionado, a análise dos documentos de habilitação seguiu exatamente as exigências previstas no item 7 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Com relação à habilitação técnica, o Edital trouxe para comprovação da experiência anterior da Licitante, apenas o atestado de capacidade técnica previsto na fase de habilitação, que serve somente para **confirmar** se o serviço ofertado pela licitante vencedora realmente cumpre os requisitos técnicos detalhados no item 7.5.1 do Edital de Licitação 036/2022. A não apresentação do Certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais não causaria a inabilitação de nenhum Licitante pela falta de previsão legal no Edital.

Dito isso, informamos que a empresa vencedora apresentou em suas contrarrazões de recurso o Certificado de credenciamento junto a entidade Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, sendo assim, exaurindo qualquer dúvida em relação a sua capacidade de atender o objeto desse Edital.



**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
ATIVIDADES AUXILIARES**

WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR

Nº: J0000031

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a pessoa jurídica **ACAO EVENTOS & MARKETING - EIRELI** CNPJ: 22.835.003/0001-40 encontra-se credenciada para o exercício das seguinte(s) atividade(s) auxiliar(es):

Vigência: 20/05/2022 - 20/05/2024
Atividade(s) Auxiliar(es):
• BRIGADA PROFISSIONAL

Endereço: RUA MIGUEL BURNIER, 91, VILA APARECIDA, OURO PRETO - MG

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS



Emido em: 20/05/2022
Código de verificação: FEB1-CO-MD-00-9423

Este termo foi emitido digitalmente. Verifique a autenticidade deste documento acessando o link: <https://sabara.mg.gov.br/portal/licitacao> ou no endereço eletrônico: licitacao@sabara.mg.gov.br
Lei Estadual nº 22.833, de 05 de Junho de 2018.

Considerações finais:

No caso em análise, a licitante vencedora, ora denominada Recorrida, cumpriu todos os requisitos pré-estabelecidos pelo Edital, no que tange a apresentação da proposta, dos documentos de habilitação, conforme relatórios disponibilizados pelo sistema e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe. Além de apresentar na contrarrazão documento (Certificado de Credenciamento Corpo de Bombeiros de Minas Gerais). Sendo assim, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela Recorrente, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE** com base nos termos aqui discutidos; pelo acolhimento da peça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

apresentada pela Recorrida; pela manutenção do resultado do Certame e opinamos pelo prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 10 de junho de 2022.

Demétrius Gil
Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo Pregoeiro, **DECIDO** pela manutenção do resultado do Edital de Licitação nº 036/2022, pelo acolhimento das contrarrazões apresentadas pela Recorrida, Ação Eventos & Marketing EIRELI - ME; bem como pela **MANUTENÇÃO** do resultado do Certame e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 10 de junho de 2022.


Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração